

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o art. 10º para que conste a seguinte redação:

§1º

VII – Os efeitos do não cumprimento das condicionalidades não serão aplicados nos casos cujos motivos não se atribuem à responsabilidade da família, a exemplo da ausência ou precariedade dos serviços públicos exigidos para seu cumprimento.

§2º A rede de serviços do SUAS poderá atender ou acompanhar as famílias beneficiárias em situação de descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, com vistas ao trabalho intersetorial e interinstitucional com a rede de saúde e educação

JUSTIFICATIVA

A realidade nos territórios brasileiros revelam situações de precariedade, ou até mesmo vácuos de ofertas públicas de serviços exigidos pelos programas sociais que exigem o cumprimento de condicionalidades, a exemplo das escolas e serviços de saúde e de assistência social precários ou inexistentes em diversas localidades do país.

O Estado brasileiro não pode penalizar com o bloqueio ou cancelamento os benefícios de renda dessas famílias, justamente as mais vulnerabilizadas no acesso à proteção social.

As condicionalidades envolvem diferentes políticas públicas setoriais (saúde, educação, e assistência social) que devem se envolver igualmente nas situações de descumprimento das condicionalidades nos serviços que lhe são de competência na execução.

Nesse sentido, o trabalho no âmbito do SUAS deve se atentar às perspectivas de trabalho intersetorial e interinstitucional, articulado com as demais políticas públicas envolvidas. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



CD/23719.79820-00



* C D 2 3 7 1 9 7 9 8 2 0 0 *

